



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI ____ DE 2021

Estabelece diretrizes adicionais à condução do Programa Jovem Monitor Cultural, instituído pela Lei nº 14.968, de 30 de julho de 2009.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Programa Jovem Monitor Cultural, instituído pela Lei nº 14.968, de 30 de julho de 2009, passa a ser conduzido considerando, adicionalmente, as disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei são de interesse de todo o Município de São Paulo e devem ser observadas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município, bem como as organizações privadas envolvidas na implementação do Programa Jovem Monitor Cultural.

Art. 2º O Programa Jovem Monitor Cultural objetiva, a partir da interação entre a comunidade e os espaços culturais administrados pela Prefeitura de São Paulo, estimular, por meio de atividades culturais, a inserção socioeconômica e desenvolver a formação e a experimentação profissional, bem como facilitar a continuidade dos estudos de jovens, a partir dos seguintes fundamentos:

- I - o protagonismo e a ampliação dos repertórios dos jovens participantes;
- II - o incentivo ao exercício da criatividade e da autonomia;



Vereadora Erika Hilton

III - a participação e o diálogo entre os gestores públicos, as organizações privadas, os jovens monitores e os espaços culturais onde o trabalho é desenvolvido;

IV - os direitos humanos, a dignidade e a diversidade das manifestações artísticas e culturais das juventudes;

V - a prioridade de participação de pessoas jovens e em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações afirmativas.

Art. 3º A todos os candidatos aprovados no processo seletivo, será garantida a participação no âmbito do Programa Jovem Monitor Cultural, onde será assegurado o caráter de capacitação dos jovens por meio de formações teóricas e práticas relacionadas à gestão cultural do Município de São Paulo.

Art. 4º O Programa Jovem Monitor Cultural disponibilizará, a cada edição, vagas segregadas a novos ingressantes e a jovens monitores que pleiteiam a participação em uma segunda edição do projeto, na condição de continuístas.

Art. 5º A cada edital de seleção do Programa Jovem Monitor Cultural, serão garantidas reserva de vagas para ocupação das vagas oferecidas, obedecendo um limite mínimo de:

I - 37% (trinta e sete por cento), para pessoas pretas, pardas e indígenas;

II - 5% (cinco por cento), para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
e

III - 2% (dois por cento), para pessoas trans ou travestis.

§ 1º O regulamento definirá regras de priorização, nos processos seletivos, de outros segmentos que são alvo da discriminação na sociedade brasileira, tais como mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, pessoas intergênero e outros.



Vereadora Erika Hilton

§ 2º Para ter direito à ação afirmativa de que trata o Art. 3º, I, desta Lei, os candidatos deverão possuir traços fenotípicos que os caracterizem como negro, de cor preta ou parda, ou, no caso dos indígenas, que não forem registrados civilmente como indígenas, é obrigatória a apresentação da certidão de registro administrativo expedida pela FUNAI (RANI).

§ 3º Para todas as ações afirmativas de que trata este artigo, a veracidade da autodeclaração pelos candidatos poderá ser analisada a qualquer momento da condução do Programa Jovem Monitor Cultural, estando os candidatos cientes de que, em caso de autodeclaração fraudulenta, sofrerão as penalidades cabíveis.

§ 4º Como parte do processo seletivo que selecionará os ingressantes ao Programa Jovem Monitor Cultural, será instituída comissão de heteroidentificação para avaliar a veracidade da autodeclaração de que trata este artigo.

§ 5º Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso no Programa Jovem Monitor Cultural, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Art. 6º Será garantido auxílio pecuniário mensal a todos os jovens aprovados no Programa Jovem Monitor Cultural.

§ 1º O auxílio pecuniário mensal de que trata o “caput” deste artigo corresponderá ao valor do salário mínimo instituído no Município e suas respectivas atualizações, considerando, ainda, o princípio da irredutibilidade do benefício recebido pelos jovens monitores.

§ 2º As despesas decorrentes da execução deste artigo partirão das dotações orçamentárias da secretaria municipal responsável pelo programa, bem como de



Vereadora Erika Hilton

convênios ou parcerias firmados com organizações privadas para consecução do Programa Jovem Monitor Cultural.

Art. 7º Serão garantidos auxílios mensais para subsidiar alimentação e transporte a todos os jovens monitores aprovados no Programa.

§ 1º O auxílio mensal para subsidiar a alimentação deve ter seu valor atrelado ao custo médio de uma refeição completa no Município de São Paulo.

§ 2º O auxílio mensal para subsidiar o transporte deve ter seu valor atrelado ao valor vigente do transporte público municipal de São Paulo.

Art. 8º Ao término de cada edição do Programa Jovem Monitor Cultural, a secretaria municipal responsável pelo programa alocará 20% (vinte por cento) dos jovens monitores continuístas em departamentos de cultura a ela vinculados, bem como em organizações parceiras ou conveniadas, na forma de cargos em comissão ou por meio de processos de seleção onde seja garantida a isonomia.

Art. 9º Ao término de cada edição do Programa Jovem Monitor Cultural, a secretaria municipal responsável pelo programa deverá produzir relatório de desempenho do projeto, apresentando o perfil dos jovens monitores, os departamentos de cultura e organizações privadas envolvidas, as atividades desempenhadas e outros dados sobre a condução do programa naquela edição, e para o qual dará ampla publicidade.

Art. 10º Ficam revogados os artigos 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 51.121, de 17 de dezembro de 2009 e todas as demais disposições em contrário às diretrizes desta Lei.



Vereadora Erika Hilton

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA HILTON

Vereadora



Vereadora Erika Hilton

JUSTIFICATIVA

Instaurado no ano de 2009, o Programa Jovem Monitor Cultural representa uma das políticas públicas mais fundamentais para a formação de jovens na área de gestão pública e na área de cultura no Município de São Paulo. A importância do programa ganha destaque ainda maior quando se analisa o seu propósito e sua especialidade: trata-se da única política pública na América Latina destinada à juventude no campo de atuação em gestão cultural e tem formado a juventude para estar presente e atuante em espaços culturais de diferentes nichos da cidade.

Ao longo desses mais de 10 anos de edição do Programa, chamam atenção alguns aspectos que demandam aprimoramentos, que servirão para garantir que a política pública consiga apresentar resultados ainda mais satisfatórios do que aqueles produzidos nas últimas edições.

Cumprido saber que a elaboração deste projeto de lei contou com ampla participação dos jovens monitores que integram o Coletivo Articula JMC, responsáveis por apresentar ao mandato as principais insatisfações atinentes ao programa.

I. Caráter formativo do Programa

A principal característica do Programa Jovem Monitor Cultural é aquela que o vincula a uma perspectiva de capacitação e formação dos jovens selecionados. Buscando afastar possíveis leituras do programa que o assemelha a programas de estágio, jovem aprendiz ou de relações empregatícias, torna-se fundamental a correta definição de seus propósitos e os valores que o subsidiam, conforme propõe o presente projeto.



Vereadora Erika Hilton

II. Auxílios pecuniários mensais

A Lei 14.968/2009 e Decreto 51.121/2009, normas que tutelam o Programa Jovem Monitor Cultural, não tratam do auxílio pecuniário e dos benefícios atualmente recebidos pelos estudantes que participam da iniciativa. Conforme dispõe genericamente o Decreto Municipal, esse tema é trabalhado nos editais publicados a cada edição do programa:

Art. 4º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o Programa Jovem Monitor Cultural poderá prever, no edital de seleção, que os jovens selecionados para o Programa farão jus a um auxílio pecuniário mensal.

Já há muitos anos, o Jovem Monitor Cultural oferece um auxílio pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), além de uma contribuição auxiliar para alimentação e transporte dos estudantes, tendo esse último sido suspenso em razão da pandemia do Coronavírus.

Além de defasado pela ausência de atualização anual ao longo desses 11 anos de implementação do programa, o auxílio pecuniário oferecido no programa não atende a nenhum parâmetro específico. Ademais, a previsão do auxílio pecuniário no Decreto Municipal condiciona o seu oferecimento à disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura de São Paulo e deixa a cargo do edital (norma hierarquicamente inferior à lei e ao decreto) a determinação do valor. É de se considerar que esses fatos comprometem definitivamente a proposta de perenidade da política, pois considera a possibilidade de a Prefeitura escolher não alocar parte do orçamento para manter o Programa vivo e possibilita aos responsáveis pelo edital prever valor até mesmo inferior aos R\$ 1.000,00.

**Vereadora Erika Hilton**

Nesse sentido, é fundamental que, com relação ao auxílio pecuniário, a nova proposição defenda: (i) formalização em lei que obrigue a Administração Municipal a garantir auxílio pecuniário mensal correspondente ao valor do salário mínimo e suas atualizações; (ii) a irredutibilidade do valor, para impedir que em determinada edição o edital preveja auxílio pecuniário em valor inferior ao oferecido em edição anterior.

III. Ações afirmativas

Há um compromisso da Prefeitura de São Paulo em garantir a participação da população negra, de pessoas com deficiência e da população trans e travesti no âmbito do corpo funcional da Administração Municipal (a Lei Municipal 15.939/2013 formaliza esse compromisso tutelando cotas nos serviços públicos mantidos pelo Município). No âmbito do Programa Jovem Monitor Cultural, esse compromisso foi traduzido na instituição de reserva de vagas para esses setores nas últimas edições.

Assim como o auxílio pecuniário, e aqueles destinados a subsidiar a alimentação e o transporte dos jovens monitores, as ações afirmativas do program enfrentam uma fragilidade considerável, principalmente por estarem previstas apenas no edital de seleção ao invés da lei. Diferentemente do que é possível fazer no processo legislativo, a instituição dessas ações afirmativas no curso da elaboração do edital não tem sido acompanhada de uma ampla discussão com os setores envolvidos e de estudos que orientem a porcentagem adequada para a reserva de vagas no Município.

Nesse sentido, a fim de contornar essas fragilidades, defende-se a instituição de reserva de vagas para pretos, pardos, PCDs, além da população trans e travesti, na nova proposição que tratará do Programa Jovem Monitor Cultural.



Vereadora Erika Hilton

IV. Empregabilidade dos jovens que passaram pela formação

A experiência do estudante como Jovem Monitor concede a ele a oportunidade de ter acesso a uma vasta experiência em lidar com a gestão cultural. A cada edição, é permitida aos jovens a atuação em equipamentos e departamento de cultura, com uma série de experiências práticas em diferentes aspectos da gestão cultural de São Paulo.

Considerando esses benefícios trazidos pelo Programa, é importante que o Município passe a refletir sobre a necessidade de manutenção de todo esse conhecimento e experiência prática para promover as melhorias necessárias na gestão de cultura na cidade. Seria contraproducente não dar a oportunidade a esses jovens de compartilharem seus saberes com a Administração Municipal por tempo superior àquele da edição em que foram selecionados.

Nesse sentido, como parte das reivindicações dos continuístas do Jovem Monitor Cultural (participantes do programa por mais de uma edição consecutiva), deve ser pensada a possibilidade de alocar, sempre que possível, a maior quantidade de participantes nas funções públicas mantidas ou financiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, quando do término do período da edição do Programa.

V. Estudos de desempenho

A análise dos resultados e dos impactos na sociedade representa parte essencial do ciclo de uma política pública. Em mais de 11 anos de implementação, não se tem notícia se a Secretaria Municipal de Cultura desenvolveu estudos dessa natureza a respeito do Programa Jovem Monitor Cultural, fato que impede a identificação



Vereadora Erika Hilton

institucional dos aspectos críticos e benéficos do projeto pela Administração Pública e pela sociedade como um todo.

Nesse sentido, é importante que a nova norma que tratará desse projeto preveja o dever de fiscalização e análise permanentes do Jovem Monitor Cultural, orientando o Poder Público a elaborar relatórios periódicos a respeito do quanto este projeto contribui para a dinâmica cultural do Município de São Paulo.

VI. Conclusão

Considerando os aspectos supra, solicito o apoio das minhas e dos meus nobres pares com o objetivo de aprovar esta proposição.